



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

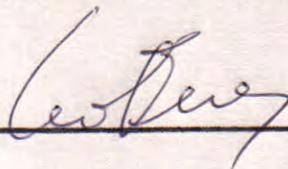
P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Justiça examinando o ofício número 188/77, do Executivo Municipal é de parecer que se deva atender o solicitado arquivando-se o Projeto de Lei número 23-E-77 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA LEI Nº1767/74 E REVOGA MENCIONADO ARTIGO DA MESMA LEI".

Sala das Comissões, 12/MAIO/1977.

APROVADO

12-5-77
geraldomagalha







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 188/77

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos
11 de maio de 1977.

À Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

11 / 05 / 77

Presidente

Senhor Presidente.

Por um lapso da Secretaria, o projeto "QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.767/77 E REVOGA MENCIONADO ARTIGO DA MESMA LEI", teve sua redação total prejudicada, pelo que, apresentando a V.Ex.^ª nossas escusas, extensivas a nossos Ilustres Vereadores, solicitamos a fineza de determinar seja referido dispositivo retirado de pauta.

Cordialmente,


PEDRO SILVA -
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 23-E-77

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

02, 05, 77

Presidente

"QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.767/74
E REVOGA MENCIONADO ARTIGO DA MESMA LEI."

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - O artigo 4º, da Lei nº 1.767/74, " que autoriza a assinatura
de convênio entre o Ministério da Guerra e a Prefeitura Muni-
cipal para a regularização do funcionamento de um Tiro de Guer-
ra nesta cidade", passa a ter a seguinte redação:

ART.4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir
crédito especial no atual orçamento para o pagamento de aluguéis
de casas residenciais, destinadas aos instrutores que se torna-
rem necessários.

ART.2º - Fica revogado o artigo 4º da mesma lei.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em
vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos
27 de abril de 1977.



PEDRO SILVA

Prefeito Municipal -

PROJETO DE LEI N.º

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos, _____ Contrários, _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19__

Presidente _____

Secretário _____

Vice Presidente _____

2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI N.º

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos, _____ Contrários, _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19__

Presidente _____

Secretário _____

Vice Presidente _____

2.º Secretário _____

PROJETO DE LEI N.º

Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos, _____ Contrários, _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19__

Presidente _____

Secretário _____

Vice Presidente _____

2.º Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

A COMISSÃO E Finanças
É de Parecer que o Expediente supra retro (deve) ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 04/05/1977

José Antônio de Castro
de _____

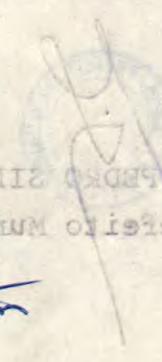
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER

A COMISSÃO DE _____
É de Parecer que o Expediente supra retro, deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, _____/_____/_____

de _____

27 de abril de 1977





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei nº 1.767/74, de 31 de outubro de 1974, tornou-se, com o passar do tempo, insuficiente em sua finalidade, em virtude da especificação que estabeleceu em seu artigo 4º, discriminando o pagamento de aluguéis "das 2 (duas) casas residenciais de 2 (dois) sargentos instrutores."

Tal circunstância vem acrescida da contradição que aparece no corpo da lei em seu confronto com o Termo de Convênio firmado em 30 de novembro de 1974 entre o Ministério da Guerra e o Município de Conselheiro Lafaiete, em sua cláusula 5ª, que estabeleceu em seu primeiro parágrafo: "Caso não exista prédio próprio de propriedade municipal, a Prefeitura arcará com o aluguel das residências dos Instrutores necessários."

Com a evolução natural do Tiro de Guerra 04-281 durante esses 2 anos que passaram sobre a lei, tornou-se evidente que dois instrutores não bastam para cumprirem com os encargos da organização, razão pela qual aquele artigo, em sua redação primitiva, não mais procede ou, mais objetivamente, sua sempre existente impropriedade desde a assinatura do convênio mais se evidenciou.

Por tudo quanto ficou acima exposto, é que solicitamos da esclarecida Câmara a aprovação do presente projeto de lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 27 de abril de 1977.


PEDRO MELVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

360/77

Comunicação/Des
de Secretaria

Em 10 de maio de 1977.

Senhor Prefeitos:

Levamos ao conhecimento de V.Exa. que se encontra sobrestado, aguardando pronunciamento de V.Exa. os Projetos de Lei nº 23-E-77 que "DÁ NOVA REDACÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.767/74 E REVOGA MENCIONADO ARTIGO DA MESMA LEI" e nº 2-E-77 que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE RECREATIVA DE GALOS / COMBATENTES DE CONSELHEIRO LAFAIETE", conforme consta dos ofícios números 269 e 320/77 que lhe foram encaminhados.

Apresentando protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos

cordialmente.


DR. ODILON DO AMARAL BINERLING
-Presidente-

Exmo. Sr.

Pedro Silva

DD. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

320/77

Encaminha/Documentos
de Secretaria

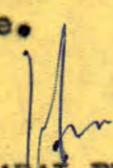
Em 5 de maio de 1977.

Senhor Prefeito:

Em anexo, encaminho a V.Exa. cópia do parecer exarado pela Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 23-E-77 que "DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.767/74" E REVOGA MENCIONADO ARTIGO DA MESMA LEI", para que sejam sanados os lapsos.

Apresentando protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

cordialmente.


DR. ODILON DO AMARAL BHERING
-Presidente-

Exmo. Sr.
Pedro Silva
DD. Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

À Comissão de Legislação e Justiça examinando o Projeto de Lei nº 23-E-77 apresenta o seguinte parecer: inicialmente observa que o Projeto altera cláusula de convênio e, como tal, deve ser apreciado. Deve também ser suprimido o art. 2º, eis que o artigo 4º da Lei 1.767/44 ficará automaticamente revogado pelo disposto no artigo 3º; finalmente o Sr. Prefeito deverá designar num artigo que substituirá o 2º as verbas a serem canceladas para cobertura na despesa da Lei.

Sanados os lapsos, o Projeto deve voltar a esta Comissão para parecer final.

Sala das Comissões, 3 de Maio de 1977.

José Maria de Sousa Neto

Leite

Jesus

APROVADO

José Maria de Sousa Neto

03.05.1977